

Correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 021370;

Em Nome da Empresa: Lucas Henrique da Silva de Assis; Cpf 454.318.278-20; Atividade: Produtos de Eventos; Estabelecida À Rua Adolfo Dávila, 26 – Cep 03344-080 – São Paulo – Sp;

Protocolo Inicial 007937/2014-N01 - Processo 0010/0711/0001149/2015. "De Acordo com a Legislação Vigente, a Multa não Recolhida Dentro do Prazo Previsto Será Encaminhada para Cobrança Executiva".

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa Nrm 020831 De 11-04-2016,

No Valor de 200 (Duzentas) Ufesp ' S Correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 021505;

Em Nome da Empresa: Lanchonete Rehen Dois Ltda - Me; Cnpj 07.362.597/0001-07;

Atividade: Lanchonete; Estabelecida À Av. Interlagos, 2068 – Cep 04660-002 – São Paulo – Sp;

Protocolo Inicial 002328/2015-N01 - Processo 0010/0711/000330/2015. "De Acordo com a Legislação Vigente, a Multa não Recolhida Dentro do Prazo Previsto Será Encaminhada para Cobrança Executiva".

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa Nrm 020843 De 25-04-2016,

No Valor de 500 (Quinhentas) Ufesp ' S Correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 021544;

Em Nome da Empresa: 5S Indústria e Comércio de Cosméticos Eireli Epp;

Cnpj 01.781.409/0001-55; Atividade: Fábrica de Cosméticos, Produtos de Higiene; Estabelecida À Rua Diário de Notícias, 51 – Cep 04327-160 – São Paulo – Sp;

Protocolo Inicial 003390/2015-N01 - Processo 0010/0711/000422/2015. "De Acordo com a Legislação Vigente, a Multa não Recolhida Dentro do Prazo Previsto Será Encaminhada para Cobrança Executiva".

Indeferida a Solicitação Feita Através do Protocolo 000863/2015-N01 De 12-02-2015, Avaliação do Recurso de Defesa Referente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 024547;

Em Nome da Empresa: Supermercado Shin Ltda – Me (W. Enquan Supermercados); Cnpj 04.503.227/0001-00;

Atividade: Supermercado; Estabelecida À Rua Rio Grande, 442 – Cep 04018-001 – Vila Mariana - São Paulo – Sp;

Protocolo Inicial 003146/2013-N01 – Processo 0010/0711/000382/2013.

Indeferida a Solicitação Feita Através do Protocolo 000895/2015-N01 De 13-02-2015, Avaliação do Recurso de Defesa Referente ao Auto de Penalidade de Multa Aip 024549;

Em Nome da Empresa: Fábio Luiz Ueno – Lanchonete - Me; Cnpj 05.659.203/0001-08;

Atividade: Lanchonete, Casa de Chás, Sucos e Similares; Estabelecida À Rua Carlos Augusto Bauman, 360 – Cep 08210-590 - Itaquera - São Paulo – Sp;

Protocolo Inicial 002772/2013-N01 – Processo 0010/0711/000341/2013.

Indeferida a Solicitação Feita Através do Protocolo 007119/2015-N01 De 03-11-2015, Avaliação do Recurso de Defesa Referente ao Auto de Infração Aif 031446;

Em Nome da Empresa: Shopping Metrô Tatuapé; Cnpj; 02.248.827/0001-44;

Atividade: Shopping Center; Estabelecida À Rua Mello Freire, S/Nº - Cep 03314-030 - Tatuapé - São Paulo – Sp;

Protocolo Inicial 006934/2015-N01 – Processo 0010/0711/000800/2015.

Indeferida a Solicitação Feita Através do Protocolo 005320/2015-N01 De 19-08-2015, Avaliação do Recurso de Defesa Referente ao Auto de Infração Aif 031381;

Em Nome da Empresa: Bar e Choperia Pracinha Ltda – Me; Cnpj 06.107.079/0001-30;

Atividade: Bar e Restaurantes; Estabelecida À Av. Robert Kenedy, 4000 – Cep 04758-000 - Interlagos - São Paulo – Sp;

Protocolo Inicial 005132/2015-N01 – Processo 0010/0711/000584/2015.

Indeferida a Solicitação Feita Através do Protocolo 001467/2015-N01 De 12-03-2015, Avaliação do Recurso de Defesa Referente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 021399;

Em Nome da Empresa: José Luiz Salvador; Cnpj 62.891.651/0001-21;

Atividade: Bar e Merceria; Estabelecida À Rua Monteiro de Melo, 251 – Cep 05050-000 - São Paulo – Sp;

Protocolo Inicial 003063/2013-N01 – Processo 0010/0711/000373/2013.

Indeferida a Solicitação Feita Através do Protocolo 001118/2016-N01 De 24-02-2016, Avaliação do Recurso de Defesa Referente ao Auto de Infração Aif 031503;

Em Nome da Empresa: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Estação Patriarca do Metrô; Cnpj 62.070.362/0001-06;

Atividade: Terminal Norte de Onibus (Metrô); Estabelecida À Rua São Serapião, S/Nº - Cep 03664-000 - São Paulo – Sp;

Protocolo Inicial 000876/2016-N01 – Processo 0010/0711/000072/2016.

Cancelamento do Auto de Imposição de Penalidade Aip 021403, por Vício de Lavratura.

**GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA**

**Despacho da Diretoria Técnica, de 5-5-2016**  
Processo: 001.0721.000017/2016

Assunto: Inspeção Sanitária  
Interessado: GVS IX - Franco da Rocha  
Detalhe: CRS Locação de Máquinas e Serviços em Saúde  
Série Documental: 01.02.03.09

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e 10.083/98;

A Diretoria Técnica do GVS IX/CVS/CCD/SES-SP torna pública:

1. A lavratura do auto de Infração 024598 de 02-05-2016, por descumprir o item 3.2 da Portaria MS 453/98, combinado com o artigo 39 da Lei Estadual 10.083/98, Termo de Interdição de Equipamento 003515 de 02-05-2016, o Auto de Imposição de Penalidade de Interdição cautelar 023140 de 02/05/2016, o termo de Liberação Temporária nº 3518 de 05-05-2016 para a realização de serviços no equipamento, Termo de interdição de equipamento 003519 de 05/05/2016 pelo término dos serviços e reestabelecimento da Interdição cautelar;

2. o indeferimento da defesa apresentada em 02-05-2016, pois nem na argumentação da representante da empresa, nem constatações emitidas no Programa de Garantia de Qualidade TRCQM: 14034/2014 com prazo de validade vencido em 10-11-2015 são demonstrados documentos que comprovem que o equipamento foi vendido entre estabelecimentos devidamente autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para

venda e comprador, documentos de revalidação de registro junto a Anvisa, documentos que demonstrem todo o histórico de manutenção preventiva e corretiva do Tomografo Shimadzu modelo SCT6800TXL série 0187109.401. Faltando robustez na comprovação de rastreabilidade e segurança em todo o processo de trabalho do referido equipamento.

**Despacho da Diretoria Técnica, de 9-5-2016**  
Processo: 001.0721.000004/2016

Assunto: Investigação Sanitária  
Interessado: Jaime Albuquerque da Silva  
CNPJ: 11.761.932/0001-73

Assunto: 20 - Auto de Infração  
Detalhe: Consumo de produtos fumígeno Auto de Infração 024576

Série Documental: 03.06.01.7  
Considerando o disposto nas Leis Estaduais 10.177/1998 e 10.083/1998,

Considerando a manifestação da autoridade autuante no caso, a Diretoria Técnica do GVS IX/CVS/CCD/SES-SP torna pública o deferimento da defesa interposta ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa 023198 de 19-04-2016.

**Despacho do Diretor Técnico, de 10-5-2016**  
Processo: 001.0721.000022/2016

Origem: Protocolo do Núcleo de Apoio à Operação Regional - Franco da Rocha

Assunto: Inspeção  
Empresa: K.R. Medicina e Diagnóstico SS Ltda, CNPJ - 08.000609/0003-34, Rua Gal. Vicente de Paula Dalle Coutinho 52 - Franco da Rocha CEP 07803-050

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e 10.083/98;

A Diretoria Técnica do GVS IX/CVS/CCD/SES-SP torna pública a lavratura do Auto de Infração 024601 de 06-05-2016, por descumprimento de atos emanados de autoridade sanitária, visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde, e lavratura de Termo TRM 003520 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Parcial temporária dos leitos: 25, 26, 27, 28, 29, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58.

**GRUPO DE VIGILÂNCIA XI - ARAÇATUBA**

**Despachos da Diretoria, de 10-5-2016**

01. Comunicado de Indeferimento  
Proc.: 001.0712.68/2015

Protocolo: 232911 Data de Protocolo: 28-12-2015  
Razão Social: Santa Casa de Misericórdia São Francisco  
Cnpj/Cpf: 044.435.451/0001-27

Endereço: Rua Guilherme Guerbas,353 Centro  
Município: Buritama Cep: 15290-000 Uf: Sp  
Representada Por: Walter de Oliveira Sobrinho Crm/Sp 13.610

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária, Indefere a Defesa Apresentada do Auto de Infração Aif 025724, Emitido em 09-12-2015, por não Oferecer Condições Adequadas Que Visem À Proteção, Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde, Pois a C.C.I.H. (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) Não Estar Atuante Conforme a Aplicação do Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Inspeção Hospitalar.

Considerando o Disposto Nos Artigos 53º, 54º E 55º, da Lei Estadual 10.083/1998. Estando Sujeita Às Penas Capituladas no Artigo 122º, da Lei Estadual 10.083/1998.

02. Comunicado de Indeferimento  
Proc.: 001.0712.70/2015

Protocolo: 234086 Data de Protocolo: 29-12-2015  
Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui

Cnpj/Cpf: 045.383.106/0001-50  
Endereço: Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa,115 Silveiras  
Município: Birigui Cep: 16201-010 Uf: Sp

Resp. Legal: Antonio Carlos de Oliveira Cpf: 367.491.331-34  
Resp. Técnico: Cid Pachú Cpf: 184.355.568-91  
Cbo: 06105 Conselho Prof: Crm Inscr.: 9.769 Uf: Sp

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária, Indefere a Defesa Apresentada do Auto de Infração Aif 025722, Emitido em 14-12-2015, por não Possuir Atuação Exclusiva na Equipe de Fisioterapia de no Mínimo 01 (Um) Fisioterapeuta para Cada 10 (Dez) Leitos Ou Fração, Nos Turnos Matutino, Vespertino e Noturno, Perfazendo Um Total de 18 (Dezoito) Horas Diárias de Atuação, Conforme Legislação Vigente Rdc 07, de 24-02-2010 – Anvisa. Pela Ausência na Equipe de Fisioterapia de Fisioterapeuta Disponível em Tempo Integral para os Pacientes Internados na Uti, Ausência de Plantões de Fim de Semana para Atuação na Uti, Artigo 15, da Rdc 07/2010 – Anvisa. Ausência de Terapia Ocupacional no Setor de Terapia Intensiva da Uti, Artigo 18, da Rdc 07/2010 – Anvisa.

Considerando o Disposto Nos Artigos 54º, da Lei Estadual 10.083/1998. Estando Sujeita Às Penas Capituladas no Artigo 122º, da Lei Estadual 10.083/1998.

03. Comunicado de Lavratura do Auto de Infração  
Proc.: 001.0712.15/2016

Protocolo: 67431 Data de Protocolo: 18-04-2016  
Razão Social: Villela Reis & Villela Reis Ltda - Me  
Cnpj/Cpf: 008.883.659/0001-45

Endereço: Av. Brasília,2401 Nova Iorque  
Município: Araçatuba Cep: 16018-000 Uf: Sp  
Representada Por: Victor Hugo de Paula - Funcionário  
A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária,

Em conformidade parágrafo único, do artigo 124, da Lei Estadual 10.083/98, devido o interessado ter recusado a assinar o AIF 025687.

Comunica a lavratura do Auto de Infração AIF 025687, emitido em 16-04-2015, pelo fato do responsável pelo estabelecimento/evento ter deixado de comprovar, a autoridade sanitária quando por esta solicitada, idade de um consumidor com aparência jovem que estava consumindo bebida alcoólica nas dependências do estabelecimento. O fato foi constatado no momento da fiscalização quando as autoridades sanitárias solicitaram ao responsável pelo estabelecimento o documento, e o consumidor não portava nem exibiu nenhum documento oficial de identidade que comprovasse a sua maioridade.

Considerando o disposto nos artigos 110º, 111º e 123º, da Lei Estadual 10.083/98; §4º, do artigo 2º, da Lei Estadual 14.592/2011 c/c no artigo 8º, do Decreto Estadual 57.524/2011. Estando sujeita às penas capituladas no artigo 122º, inciso XIX, da Lei Estadual 10.083/98; nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei Estadual 14.592/2011 c/c artigos 9º, 10º, 11º, 12º e 13º, do Decreto Estadual 57.524/2011.

**GRUPO DE VIGILÂNCIA XVI - BOTUCATU**

**Despacho de Diretora Técnica, de 10-5-2016**  
01- Comunicado - Lavratura de Auto de Infração AIF 008652 de 06-05-2016

Processo 001.0717.0000038/2016  
Interessado: Auto Posto Barcon Ltda- Posto Xitão  
CNPJ: 08.062.202/0001-70

Endereço- Avenida José Horácio Mellão,1.857 – São Manoel/SP

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante o Grupo de Vigilância Sanitária de Botucatu, situado na Avenida Santana 353- centro Botucatu/SP, CEP 18.603-700, local onde deve ser protocolado as razões da defesa, conforme a legislação sanitária em vigor.

**GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVII - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Despachos da Diretora, de 10-5-2016**

**Tornando Público:**

Processo em Cobrança Judicial- Dívida Ativa  
Protocolo: 000627/2015-Sjc Processo: 001.0735.000029/2015

Referência: Auto de Infração 017184  
Razão Social: Emporio Flor de Ype Paes e Doces Ltda - Epp  
CNPJ: 07.667.525/0001-24 Endereço: Av. Cassiano Ricardo,

521 – Loja 12 Município: São José Dos Campos Estado: S.P  
Protocolo: 000956/2015-Sjc Processo: 001.0735.000051/2015

Referência: Auto de Infração 017259  
Razão Social: Ishibashi & Silva Comercio de Alimentos Ltda - Me

CNPJ: 18.916.082/0001-84 Endereço: Praça Monsenhor Ascanio Brandão, 70 Município: São José Dos Campos Estado: S.P

Protocolo: 000768/2015-Sjc Processo: 001.0735.000035/2015

Referência: Auto de Infração 017189  
Razão Social: Leonardo Sousa Miranda 27004846814  
CNPJ: 18.903.548/0001-07 Endereço: Rua dos Jaburus, 160

Município: São José Dos Campos Estado: S.P  
Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa 015978 De 07-05-2016 Protocolo: 000256/2014-Sjc Processo: 001.0735.000010/2014

Razão Social: W & W Filho Ltda Me  
CNPJ: 02.015.211/0001-23 Endereço: Av. João B.S. Queiroz Junior, 1022 Município: São José dos Campos Estado: S.P

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Comunicado**  
Regulamento de Contratações de Obras, Serviços e Compras do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP/OSS

HRC - Hospital Regional de Cotia  
CNPJ: 61.687.356/0021-83

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar - 846, de 04-06-1998, em especial o artigo 19º do mencionado Diploma Legal, acata o Regulamento de Compras da Organização Social de Saúde Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, gerenciadora do Hospital Regional de Cotia – CNPJ: 61.687.356/0021-83, abaixo transcrito:

Capítulo I: Das Disposições Gerais  
Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras e serviços e compras, para as unidades públicas sob gestão, no âmbito do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, qualificado como Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do Seconci-SP será feita de acordo com as normas deste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social, bem como em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único - É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos e demais dirigentes do Seconci-SP.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o Seconci-SP, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios:

I. razoabilidade;  
II. eficiência;  
III. qualidade;  
IV. economicidade.

Capítulo II: Dos procedimentos de aquisição  
Seção I: Disposições gerais  
Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

Seção II: Das compras  
Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

I. qualificação de fornecedores;  
II. requisição de compra;  
III. pesquisa de mercado;  
IV. solicitação de orçamentos/proposta;  
V. avaliação da melhor oferta/proposta;  
VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:  
I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência:  
a) no caso de compras através do regime de urgência o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;

II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter:  
a) especificações do bem/serviços;  
b) definição de quantidade e unidade do bem;  
c) informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, “a” do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia  
Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 3 empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

I. segurança;

II. funcionalidade e adequação;

III. economia na execução, conservação e operação;

IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;

VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção não poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como:

a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades fornecedores de mão de obra e equipamentos;

b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;

c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;

d) profissionais ligados à produção técnica específica da área, objeto da contratação;

II. outras atividades especializadas, tais como:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e desenvolvimento de pessoas;

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial

Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. na aquisição de perecíveis;

II. telefonia e jornais de grande circulação;

III. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;

IV. para os demais casos desde que justificados pela unidade requisitante, após prévio parecer da Administração.

Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. para impressão nos Diários Oficiais;